



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.742, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

**“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 863 de 23/11/2001, e dá outras providências”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altera o artigo 3º e artigo 4º da Lei nº 863 de 23/11/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º** - Fica autorizada a entrega de numerários em regime de adiantamento aos ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Chefe de Gabinete;
- II – Procuradores;
- III – Diretores de Departamentos;
- IV – Chefe de Seção;
- V – Supervisor de Ensino;
- VI – Coordenador de Seção;
- VII – Diretor de Escola.

**Artigo 4º** - O adiantamento será realizado e o pagamento poderá ser feito mediante emissão de cheque nominal ao requisitante, ou ainda por transferência bancária (TED ou TEV), via PIX, Ordens de Pagamento ou outra modalidade através da Rede de Internet nas modalidades autorizadas ao poder público pelos bancos públicos ou oficiais, e ainda através de depósito diretamente na conta do requisitante. O adiantamento somente será liberado após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, sempre precedida de autorização do Chefe do Executivo e respectivo empenho na dotação específica.

**§ 1º** - A transferência bancária ou depósito, poderá ser feito em conta corrente ou poupança do requisitante;

**§ 2º** - O requisitante poderá realizar o pagamento das despesas via cartão, na modalidade de DÉBITO, via PIX, ou outra modalidade de pagamentos à vista autorizados ao Poder Público, sempre precedido de documentos de despesas legais, no nome do fornecedor.”

**Artigo 2º** - Permanecem em pleno vigor os demais artigos e parágrafos não alcançados por esta Lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 15 de março de 2024.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal